

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PFC Nº 21, DE 2003

Propõe a fiscalização e controle dos valores relativos ao pagamento e recolhimento ao erário federal da CPMF nas transações envolvendo a empresa Esso e o Banco Itaú S/A, e outras se houverem, cujos valores foram sonegados ao Governo Federal.

AUTOR: LUIZ CARLOS HAULY

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

A proposta do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, preenche os requisitos regimentais e merece acolhida. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, realizou Audiência Pública no dia 14/05/03 por Requerimento da Deputada Almerinda Carvalho, onde a análise das notas taquigráficas revela as dúvidas que o referido processo gerou.

Diretores da **Cia ESSO Brasileira de Petróleo** e do **Banco Itaú** teriam sido condenados criminalmente e não temos notícias do resultado de possíveis apelações.

Mais tarde a própria CPI dos Combustíveis levantou esse problema em vários Requerimentos, sem que o assunto tenha sido pautado para a investigação.

A sonegação da CPMF que foi constatada e reconhecida pelo Banco Central - presente àquela audiência pública – só teve a porteira fechada após a edição da circular 3001, que alterou o Art.3º da circular 2535, embora o Banco

Central reconhecesse que teria sido desnecessário, já que o artifício utilizado pelo Banco Itaú, que gerou à sonegação da CPMF, estava violando as normas da Lei.

Naquela oportunidade a representante da Cia Esso Brasileira de Petróleo declarou:

“A Receita Federal entendeu que havia duas situações que constituíam crime contra a ordem tributária. Uma era a coleta de cheques e a falta de depósito na conta corrente. A segunda eram empréstimos tomados que não passavam pela conta corrente da Esso e iam direto para pagar fornecedores”.

A sonegação de CPMF constatada e autuada pela Receita Federal, além de notificada ao Ministério Público e posteriormente denunciada e com condenação confirmada ao menos em duas instâncias da Justiça Federal, pode ter sido praticada por todas as empresas do setor de distribuição de combustíveis que tenham rede de postos de varejo, assim como segmentos idênticos que possuam as características da concentração do setor de combustíveis.

A própria autuação da Receita Federal se deu em apenas uma etapa do processo, deixando de verificar se houve dupla sonegação, também dos postos de gasolina da rede da Cia Esso, já que havia uma passagem dupla omitida no recolhimento da CPMF.

Na realidade, quando um cidadão comum abastecia o seu carro em um posto da Cia Esso e pagava com cheque, esse cheque era dado pelo posto para pagamento à Cia Esso pelo fornecimento da gasolina, não recolhendo o posto a CPMF, e na cadeia a própria Cia Esso, não depositava esse cheque na conta e sim na conta centralizadora do Banco Itaú, que utilizava o recurso para pagar diretamente aos fornecedores da cia Esso, constatando assim dupla sonegação da CPMF, essa não autuada pela Receita Federal.

Será que não seria ingenuidade supor que só a Esso praticava essa sonegação? E a Shell, Texaco, Ipiranga, dentre outras empresas grandes, distribuidoras de combustíveis também não poderiam tê-lo praticado? E os outros segmentos clientes do Banco Itaú? E os outros bancos grandes ou pequenos, será que eram inocentes e só o Banco Itaú esperto?

Torna-se necessário verificar bem o que aconteceu com esse processo.

Assim sendo, pelas justificativas apresentadas, submeto a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, propomos:

1. Solicitar à Receita Federal auditoria fiscal no Banco Itaú acerca dos contratos de conta com empresas clientes do Banco, no período máximo legal, a fim de verificar a ocorrência de sonegação semelhante ao ocorrido com a Cia Esso Brasileira de Petróleo, além de estender esta auditoria fiscal aos maiores bancos do País, a fim de verificar a ocorrência de sonegações semelhantes.
2. Solicitar à Receita Federal auditoria fiscal nas distribuidoras de combustíveis que tenham redes de postos de varejo para comprovar que os cheques de consumidores não tenham sido ou ainda sejam transferidos diretamente às distribuidoras gerando sonegação da CPMF.
3. Solicitar ao Poder Judiciário a cópia de todos os processos criminais envolvendo os diretores da Cia Esso Brasileira de Petróleo e do Banco Itaú.
4. Notificar ao TCU acerca dos fatos e solicitar auditoria nos procedimentos adotados pela Receita Federal acerca do episódio.
5. Solicitar da Receita Federal informações sobre todas autuações de sonegação de CPMF, superiores a R\$ 1 milhão nos últimos 5 anos.
6. Constituir comissão de acompanhamento desta PFC, a fim de verificar o cumprimento das medidas propostas por esta PFC, com a obrigação de emissão de relatórios mensais de acompanhamento das medidas propostas.
7. Solicitar ao Banco Central a informação detalhada de recolhimento da CPMF no país, com desmembramento por instituição financeira e se possível por atividade econômica, a fim de que possamos analisá-la.

8. Solicitar à Receita Federal que inclua quando da audiência mensal com esta Comissão, informações sobre o andamento do Proposto por esta Comissão.
9. Notificação ao Ministério Público Federal do inteiro teor desta PFC, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.
10. Notificação à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de se conhecer se a sonegação da CPMF por parte do Banco Itaú já foi recolhida aos cofres públicos ou está em processo de execução fiscal.

Assim sendo submeto este voto ao Plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA

Deputado Federal